



CPL - Trizidela do Vale  
Proc. 2708009/2019  
FLS. 3403  
Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

## **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**AO**

**Sr. FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA**  
**PREGOEIRO MUNICIPAL**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 038/2019

**PROCESSO** nº 2708002/2019

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação - Pregoeiro

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão Presencial nº 038/2019 - objetivando a Aquisição de equipamentos e materiais permanente hospitalar destinados ao Hospital e Maternidade Municipal Dr. João Alberto do Município de Trizidela do Vale – MA.

### **I-RELATÓRIO**

Por força da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, vieram a esta Procuradoria Jurídica do Município os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto a Aquisição de equipamentos e materiais permanente hospitalar destinados ao Hospital e Maternidade Municipal Dr. João Alberto do Município de Trizidela do Vale – MA, pelo tipo de empreitada de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade de Pregão Presencial.

Em processo de julgamento, foram vencedoras desta licitação as empresas: ELETROMED EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.483.355/0001-72, no valor total de R\$ 5.780,00 (Cinco mil e setecentos e oitenta reais), NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.337.573/0001-07, no valor total de R\$ 68.017,00 (Sessenta e oito mil e dezessete reais), D. F. COMERCIAL ODONTOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.175.188/0001-09, no valor total de R\$ 8.912,66 (Oito Mil, novecentos e doze reais e sessenta e seis centavos), A. F. SOARES MACIEL, inscrita no CNPJ sob nº



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

31.842.120/0001-60, no valor total de R\$ 320.785,00 (Trezentos e vinte mil e setecentos e oitenta e cinco reais), HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 01.765.178/0001-96, no valor total de R\$ 225.798,58 (Duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), EXPANSÃO COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.504.008/0001-19, no valor total de R\$ 320.484,33 (Trezentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 21 de janeiro de 2020.

Apreciando o resultado do certame, a autoridade competente, realizou a adjudicação dos itens licitados e publicitou o julgamento do resultado do Pregão Presencial, encaminhando o aludido procedimento para esta Procuradoria Jurídica do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

## **II-ANÁLISE JURÍDICA**

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado por esta Procuradoria Jurídica, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, temos que o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 bem como Decreto Municipal nº 028/2019, e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, referente à habilitação das empresas licitantes, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação das licitantes vencedoras para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas as licitantes, tendo sido o edital do processo licitatório impugnado, o qual foi negado provimento, e quanto à interposição de recurso, mesmo o pregoeiro estabelecendo o prazo aos licitantes, não houve recurso nenhum da licitação em exame.



.PL - Trizidela do Vale  
Proc. 2708002/20 19  
FLS. 3405  
Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

### **III-CONCLUSÃO**

Assim sendo, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências do Decreto Municipal nº 028/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, Lei nº 8.666/93, bem como das alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, pela Lei nº 9.648/98 e pela Lei nº 10.520/02.

Dessa forma, não se vislumbrou nenhum vício no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Presencial nº 038/2019 com a Lei que o rege, **OPINO** pela homologação do presente pregão presencial, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Este parecer contém 03 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ, **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Trizidela do Vale/MA, 23 de janeiro de 2020.

**Fabrício Costa Sampaio**  
**Assessor Jurídico do Município**  
OAB/PI Nº 9845